



IPHH - Inquérito à Permanência de Hóspedes na Hotelaria e Outros Alojamentos

Resposta eletrónica: <http://webing.ine.pt/aderentes>

Se não teve movimento de hóspedes no mês de referência (BC150), termina aqui o preenchimento do questionário.

1 Permanência de hóspedes (durante o mês de referência)

País de residência habitual		Nº de Hóspedes que entraram no mês	Nº de Hóspedes que dormiram no mês a)	Nº de Dormidas b)
		1	2	3
Residentes em Portugal	VPP			
(Inclui Portugueses residentes em Portugal e estrangeiros residentes em Portugal)				
Nota: Na linha anterior devem registar-se os hóspedes de nacionalidade estrangeira que residem em Portugal. Os hóspedes que residem no estrangeiro, sejam portugueses ou estrangeiros, devem ser registados nas linhas seguintes, por país de residência habitual.				
a) Número de hóspedes que dormiram = número de hóspedes que entraram, mais os que transitaram do mês anterior.				
b) O número dormidas corresponde à soma das noites de todos os hóspedes que pernottaram durante o mês				
Residentes no Estrangeiro, por países de residência:				
África do Sul	ZA			
Alemanha	DE			
Angola	AO			
Argentina	AR			
Austrália	AU			
Áustria	AT			
Bélgica	BE			
Brasil	BR			
Bulgária	BG			
Cabo Verde	CV			
Canadá	CA			
Chéquia República Checa	CZ			
China	CN			
Chipre	CY			
Coreia (República da)	KR			
Croácia	HR			
Dinamarca	DK			
Eslováquia	SK			
Eslovénia	SI			
Espanha	ES			
Estados Unidos da América	US			
Estónia	EE			
Finlândia	FI			
Federação da Rússia	RU			
França	FR			
Grécia	GR			
Guiné-Bissau	GW			
Hungria	HU			
Índia	IN			
Irlanda	IE			
Islândia	IS			
Israel	IL			
Itália	IT			
Japão	JP			
Letónia	LV			
Listenstaine	LI			
Lituânia	LT			
Luxemburgo	LU			
Malta	MT			
México	MX			
Noruega	NO			
Nova Zelândia	NZ			
Países Baixos (Reino dos) Holanda	NL			
Polónia	PL			
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	GB			
Roménia	RO			
Suécia	SE			
Suíça	CH			
Timor-Leste	TL			
Turquia	TR			
Ucrânia	UA			
Uruguai	UY			
Venezuela (República Bolivariana da)	VE			
Outros Países	(discriminar, utilizando uma linha para cada País, conforme lista em anexo):			
Total	V90			

2

2.1 Capacidade de Alojamento

2.1.1 A responder apenas por hotéis, hotéis-apartamento, pousadas, quintas da Madeira, hotéis rurais, turismo de habitação e estabelecimentos de alojamento local nas modalidades de estabelecimento de hospedagem, *hostel* e quartos

Total de quartos disponíveis

V100

Número de utilizações de quartos no mês

V103

Total de camas individuais disponíveis nos quartos

(Soma do número de dias de utilização de cada quarto no mês)

(apenas adicionar camas extra, se utilizadas)

V101

Ex: O estabelecimento tem um total de dez quartos; sete foram utilizados 30 dias e os outros três 20 dias.

Total de camas de casal disponíveis nos quartos

A variável V103 deverá apresentar o valor $270 = (7 \times 30) + (3 \times 20)$.

2.1.2 A responder apenas por apartamentos turísticos, aldeamentos turísticos, turismo no espaço rural e estabelecimentos de alojamento local nas modalidades de apartamento e de moradia

Tipologia						
T0 / V0	T1 / V1	T2 / V2	T3 / V3	T4 / V4	T5 / V5	T6 / V6

Total de apartamentos / villas (moradias) disponíveis

V110

Número de utilizações de apartamentos / villas (moradias) no mês

V120

(Nº de apartamentos / villas (moradias) utilizados no mês, multiplicados pelo nº de dias de utilização)

Ex. O estabelecimento tem um total de dez apartamentos / villas (moradias) T1/V1 e cinco apartamentos / villas (moradias) T2/V2;

Seis apartamentos / villas (moradias) T1/V1 foram utilizados 30 dias e os outros quatro 15 dias.

Três apartamentos / villas (moradias) T2/V2 foram utilizados 30 dias e os outros dois 20 dias.

A variável V_{120} deverá apresentar o valor de $240 \text{ T1/V1} = (6 \times 30) + (4 \times 15)$ e $130 \text{ T2/V2} = (3 \times 30) + (2 \times 20)$

Total de camas individuais disponíveis (apenas adicionar camas extra, se utilizadas)

V118

Total de camas de casal disponíveis (apenas adicionar camas extra, se utilizadas)

V119

2.2 Volume de negócios (durante o mês de referência) (Contas SNC 71 + 72)

Total (sem IVA e sem taxa municipal turística)

V150

do qual: de aposento (sem IVA e sem taxa municipal turística)

V151

de restauração (sem IVA)

V152

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

As quadrículas sombreadas a cinzento não são para preencher.

Âmbito - Todos os hotéis, hotéis-apartamentos, pousadas e quintas da Madeira, apartamentos e aldeamentos turísticos e outros, incluindo os estabelecimentos de alojamento local e os empreendimentos de turismo no espaço rural e de habitação.

Prazo de resposta - Nos termos da Lei n.º 22 / 08, de 13 de Maio, sobre o sistema Estatístico Nacional, os estabelecimentos no âmbito deste inquérito e que se encontrem em funcionamento são obrigados a responder mensalmente ao Instituto Nacional de Estatística, sendo o prazo de resposta até ao dia 10 de cada mês.

Mesmo não havendo movimento de hóspedes a registar nesse mês mantém-se a obrigatoriedade de resposta ao INE no prazo estabelecido.

Situação da unidade inquirida no período de referência dos dados

Neste quadro, os campos relativos à "Sazonalidade" apenas deverá ser preenchido caso se verifique qualquer alteração relativamente à última informação fornecida pelo estabelecimento.

Os campos Atividade Económica (CAE Rev4) e categoria do estabelecimento estão pré-preenchidos, devendo ser comunicadas ao INE quaisquer alterações que se verifiquem.

Considera-se que o estabelecimento teve movimento de hóspedes desde que tenha tido, pelo menos, um hóspede durante um dia no mês de referência.

Considera-se que o estabelecimento **não teve movimento de hóspedes** quando, apesar de ter estado aberto ao público, nenhum indivíduo aí pernitou sequer uma noite durante o mês de referência. Ao assinalar-se esta segunda opção (**BC150**), o **quadro 1**, Permanência de Hóspedes, e o **quadro 2**, Outros dados, não são preenchidos.

Quarto acessível - aquele que, devido à sua dimensão, disposição do mobiliário, existência de produtos e/ou equipamentos de apoio e instalação sanitária adaptada permite a sua utilização por utentes com mobilidade condicionada (incluindo em cadeira de rodas) ou com outro tipo de necessidade especiais e que permite a fruição do alojamento e serviços disponibilizados com a maior autonomia possível por parte do cliente.

Quadro 1 - Permanência de Hóspedes

O preenchimento do quadro 1, sobre Permanência de Hóspedes, efetua-se considerando o país de residência habitual dos hóspedes. Assim, na primeira linha devem mencionar-se os valores sobre hóspedes que residem habitualmente em Portugal, sejam portugueses, sejam estrangeiros. Os valores sobre hóspedes que residem habitualmente no estrangeiro, sejam portugueses ou estrangeiros, devem ser registados nas linhas respeitantes aos residentes no estrangeiro, utilizando-se uma linha para cada país de residência habitual.

Na **coluna 1** do quadro 1 só se consideram os hóspedes que deram entrada no estabelecimento durante o mês de referência.

Na **coluna 2** do quadro 1 regista-se a **soma** do número de hóspedes que deram entrada no estabelecimento durante o mês de referência (hóspedes da coluna 1) e do número de hóspedes que transitaram do mês anterior.

Na **coluna 3** do quadro 1 indica-se o número total de dormidas ocorridas durante o mês de referência dos hóspedes contados na coluna 2.

Exemplos:

1 - Considere-se um estabelecimento que, no mês de janeiro, apenas recebeu hóspedes com entrada e saída nesse mesmo mês

	Janeiro					
	N.º de hóspedes	Entrada no estabelecimento	Saída do estabelecimento	Nº de Hóspedes que entraram	Nº de Hóspedes que dormiram	Nº de Dormidas
Uma família constituída por dois adultos e duas crianças entrou no estabelecimento no dia 14 de janeiro e saiu no dia 20 de janeiro.	4	14 de janeiro	20 de janeiro	4	4	24
Total →				4	4	24

2 - Considere-se um estabelecimento com o seguinte movimento de hóspedes nos meses de janeiro e de fevereiro:

A - Uma família constituída por dois adultos e uma criança entrou no estabelecimento no dia 28 de janeiro e saiu no dia 2 de fevereiro.

B - No dia 25 de janeiro entrou no estabelecimento um grupo de cinco pessoas, sendo que duas saíram a 30 de janeiro e três saíram no dia 4 de fevereiro.

C - Uma família constituída por dois adultos e duas crianças entrou no estabelecimento no dia 3 de fevereiro e saiu no dia 5 de fevereiro.

	Janeiro						Fevereiro		
	N.º de hóspedes	Entrada no estabelecimento	Saída do estabelecimento	Nº de Hóspedes que entraram	Nº de Hóspedes que dormiram	Nº de Dormidas	Nº de Hóspedes que entraram	Nº de Hóspedes que dormiram	Nº de Dormidas
A	3	28 de janeiro	2 de fevereiro	3	3	12	-	3	3
B	2	25 de janeiro	30 de janeiro	2	2	10	-	-	-
	3	25 de janeiro	4 de fevereiro	3	3	21	-	3	9
C	4	3 de fevereiro	5 de fevereiro	-	-	-	4	4	8
Total →				8	8	43	4	10	20

Notas importantes (quadro 1):

O número de hóspedes que entraram no mês (coluna 1) nunca poderá ser superior ao número de hóspedes que dormiram no mês (coluna 2) e nenhum deles poderá ser superior ao número de dormidas (coluna 3). Os valores da coluna 2 só poderão ser iguais aos da coluna 3 se todos os hóspedes dormirem apenas uma noite.

Em cada mês devem contar-se todos os hóspedes que dormiram pelo menos uma noite no estabelecimento, mas cada hóspede só será contado uma vez, qualquer que seja o número de dormidas.

Numa família/grupo, contam-se como hóspedes todos os membros. Por exemplo: um casal e dois filhos (independentemente da idade) serão contados como quatro hóspedes.

Na distribuição dos hóspedes e das dormidas por países de residência habitual, deve evitar-se a escolha de "Países ou territórios não identificados", devendo-se, sempre que possível, identificar os países.

Hóspede: indivíduo que efetua, pelo menos, uma dormida num estabelecimento. O indivíduo é contado tantas vezes quantas as inscrições que fizer no estabelecimento, no período de referência.

Dormida: permanência de um indivíduo num estabelecimento, por um período compreendido entre as 12 horas de um dia e as 12 horas do dia seguinte.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (cont.)

Quadro 2 - Outros dados

2.1 Capacidade de Alojamento

O campo 2.1.1 deve ser preenchido por hotéis, hotéis-apartamento, pousadas, quintas da Madeira, hotéis rurais, turismo de habitação e estabelecimentos de alojamento local nas modalidades de estabelecimento de hospedagem, *hostel* e quartos, enquadrados nas seguintes CAE Rev.4:

55101 – Hotéis, exceto hotéis rurais

55102 – Hotéis-Apartamentos

55103 – Pousadas

55106 – Hotéis Rurais

55107 – Outros estabelecimentos hoteleiros - quintas da Madeira

55201 – Alojamento mobilado para turistas (alojamento local na modalidade de quarto)

55203 – Alojamento em estabelecimentos de turismo de habitação

55204 – Estabelecimentos de hospedagem, exceto hostels

55205 – Hostels

Total de quartos disponíveis - indicar o número de quartos que o estabelecimento dispõe habitualmente para alojar hóspedes, com exceção dos quartos utilizados pelos proprietários ou empregados.

Número de utilizações de quartos no mês - indicar o número de utilizações dos quartos durante o mês, somando o número de dias que cada quarto foi utilizado durante o mês.

O campo 2.1.2 deve ser preenchido por apartamentos turísticos, aldeamentos turísticos, turismo no espaço rural e estabelecimentos de alojamento local nas modalidades de apartamento e de moradia, , enquadrados nas seguintes CAE Rev.4:

55104 – Aldeamentos turísticos

55105 – Apartamentos turísticos

55201 – Alojamento mobilado para turistas (alojamento local na modalidade de moradia e de apartamento)

55202 – Alojamento em estabelecimentos de turismo no espaço rural, exceto hotéis rurais

Total de apartamentos/villas disponíveis - indicar o número de apartamentos ou villas que o estabelecimento dispõe habitualmente para alojar hóspedes.

Total de apartamentos/villas utilizados durante o mês - indicar o número de utilizações dos apartamentos ou villas durante o mês, somando o número de dias que cada qual foi utilizado.

Camas-extra - deve indicar, para além das camas disponíveis, as camas instaladas a pedido dos clientes (incluindo sofás, divãs, berços, etc), podendo originar o pagamento de um suplemento.

2.2 Volume de negócios (durante o mês de referência)

No volume de negócios total - SNC 71 (Vendas) e 72 (Prestação de serviços) - deve incluir-se todo o volume de negócios realizado pelo estabelecimento, incluindo, para além do resultante de aposento e restauração, o proveniente de aluguer de espaços e de outras atividades exploradas pelo estabelecimento: desporto/lazer (SPA, ginásio, golf, ...), lavandaria, cabeleireiro, tabacaria, passeios organizados, etc. **O valor deve ser registado sem IVA e sem taxa municipal turística.**

Na parte do volume de negócios respeitante a aposento, devem incluir-se os valores cobrados pelas dormidas de todos os hóspedes. **O valor deve ser registado sem IVA e sem taxa municipal turística.**

Na parte referente a restauração, devem incluir-se os valores provenientes da exploração de restaurantes, bares, cafés, discotecas e similares no estabelecimento.

Os valores de volumes de negócios contabilizados com periodicidade distinta devem ser distribuídos mensalmente. Sempre que haja adiantamento no pagamento de estadias, os valores devem ser registados nos respetivos meses de estadia.

Notas importantes (quadro 2):

Em 2.2 devem inscrever-se os valores em euros, sem casas decimais (cêntimos), arredondando os valores por excesso quando as décimas forem iguais ou superiores a 5 e por defeito quando forem inferiores. Por exemplo: 6370,45 € equivalem a 6370 €.

Não deverão ser considerados os valores respeitantes à taxa municipal turística.

LISTA DE PAÍSES E CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO					
País		Código	País		Código
Afeganistão		AF	Grécia		GR
África do Sul		ZA	Gronelândia		GL
Albânia		AL	Guadalupe		GP
Alemanha		DE	Guame		GU
Andorra		AD	Guatemala		GT
Angola		AO	Guernesey		GG
Anguila		AI	Guiana		GY
Antártida		AQ	Guiana Francesa		GF
Antígua e Barbuda		AG	Guiné		GN
Árabis Saudita		SA	Guiné Equatorial		GQ
Argélia		DZ	Guiné-Bissau		GW
Argentina		AR	Haiti		HT
Arménia		AM	Honduras		HN
Aruba		AW	Hong Kong		HK
Austrália		AU	Hungria		HU
Áustria		AT	Iémen		YE
Azerbaijão		AZ	Ilha Bouvet		BV
Baamas		BS	Ilha de Man		IM
Bangladeche		BD	Ilha do Natal		CX
Barbados		BB	Ilha Heard e Ilhas McDonald		HM
Barém		BH	Ilha Norfolk		NF
Bélgica		BE	Ilhas Alanda		AX
Belize		BZ	Ilhas Caimão		KY
Benim		BJ	Ilhas Cook		CK
Bermudas		BM	Ilhas dos Cocos (Keeling)		CC
Bielorrússia		BY	Ilhas Falkland		FK
Bolívia (Estado Plurinacional da)		BO	Ilhas Faroé		FO
Bonaire, Santo Eustáquio e Saba		BQ	Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul		GS
Bósnia-Herzegovina		BA	Ilhas Marianas do Norte		MP
Botsuana		BW	Ilhas Marshall		MH
Brasil		BR	Ilhas Menores Afastadas dos Estados Unidos		UM
Brunei Darussalam		BN	Ilhas Salomão		SB
Bulgária		BG	Ilhas Turcas e Caicos		TC
Burquina Faso		BF	Ilhas Virgens (Britânicas)		VG
Burundi		BI	Ilhas Virgens (Estados Unidos)		VI
Butão		BT	Índia		IN
Cabo Verde		CV	Indonésia		ID
Camarões		CM	Irão (República Islâmica do)		IR
Camboja		KH	Iraque		IQ
Canadá		CA	Irlanda		IE
Catar		QA	Islândia		IS
Cazaquistão		KZ	Israel		IL
Chade		TD	Itália		IT
Chêquia República Checa		CZ	Jamaica		JM
Chile		CL	Japão		JP
China		CN	Jersey		JE
Chipre		CY	Jibuti		DJ
Colômbia		CO	Jordânia		JO
Comores		KM	Kosovo		XK
Congo		CG	Koweit		KW
Congo (República Democrática do)		CD	Lesoto		LS
Coreia (República da)		KR	Letônia		LV
Coreia (República Popular Democrática da)		KP	Líbano		LB
Costa do Marfim		CI	Libéria		LR
Costa Rica		CR	Líbia		LY
Croácia		HR	Listenstaine		LI
Cuba		CU	Lituânia		LT
Curaçau		CW	Luxemburgo		LU
Dinamarca		DK	Macao		MO
Dominica		DM	Macedónia do Norte		MK
Egito		EG	Madagáscar		MG
El Salvador		SV	Maiote		YT
Emirados Árabes Unidos		AE	Malásia		MY
Equador		EC	Maláui		MW
Eritreia		ER	Maldivas		MV
Eslováquia		SK	Mali		ML
Eslovénia		SI	Malta		MT
Espanha		ES	Marrocos		MA
Essuatíni		SZ	Martinica		MQ
Estados Unidos da América		US	Maurícia		MU
Estónia		EE	Mauritânia		MR
Etiópia		ET	México		MX
Federação da Rússia		RU	Mianmar		MM
Fiji		FJ	Micronésia (Estados Federados da)		FM
Filipinas		PH	Moçambique		MZ
Finlândia		FI	Moldávia (República da)		MD
França		FR	Mónaco		MC
Gabão		GA	Mongólia		MN
Gâmbia		GM	Monserate		MS
Gana		GH	Montenegro		ME
Geórgia		GE	Namíbia		NA
Gibraltar		GI	Nauru		NR
Granada		GD	Nepal		NP
Nicarágua		NI	Níger		NE
Níger		NE	Nigéria		NG
Nigéria		NG	Niuê		NU
Noruega		NO	Nova Caledónia		NC
Nova Zelândia		NZ	Omã		OM
Países Baixos (Reino dos) Holanda		NL	Panamá		PA
Palau		PW	Papua-Nova Guiné		PG
Panamá		PA	Paquistão		PK
Paraguai		PY	Peru		PE
Polónia		PL	Pitcairn		PN
Porto Rico		PR	Polinésia Francesa		PF
Quênia		KE	Quiribáti		KI
Quirguistão		KG	Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte		GB
República Árabe Síria		SY	República Centro-Africana		CF
República Dominicana		DO	República Popular Democrática do Laos		LA
República Popular Democrática do Laos		LA	Reunião		RE
Roménia		RO	Ruanda		RW
Samoa		WS	Samoa Americana		AS
Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha		SH	Santa Lúcia		LC
Santa Lúcia		LC	Santa Sé		VA
São Bartolomeu		BL	São Cristóvão e Neves		KN
São Cristóvão e Neves		KN	São Marinho		SM
São Martinho		MF	São Martinho (parte francesa)		MF
São Martinho (parte holandesa)		SX	São Pedro e Miguelão		PM
São Tomé e Príncipe		ST	São Vicente e Granadinas		VC
Sara Ocidental		EH	Seicheles		SC
Senegal		SN	Serra Leoa		SL
Sérvia		RS	Singapura		SG
Somália		SO	Somália		SO
Sri Lanca		LK	Sudão		SD
Sudão		SD	Sudão do Sul		SS
Suécia		SE	Suíça		CH
Suíça		CH	Suriname		SR
Tailândia		TH	Svalbard e Jan Mayen		SJ
Taiwan		TW	Tajiquistão		TJ
Tanzânia, República Unida da		TZ	Território Britânico do Oceano Índico		IO
Território Palestino Ocupado		PS	Territórios Franceses do Sul		TF
Timor-Leste		TL	Togo		TG
Tonga		TO	Trindade e Tobago		TT
Turquemenistão		TM	Turquia		TR
Tuvalu		TV	Ucrânia		UA
Uganda		UG	Uruguai		UY
Usbequistão		UZ	Vanuatu		VU
Venezuela (República Bolivariana da)		VE	Vietname		VN
Wallis e Futuna		WF	Zâmbia		ZM
Zimbabué		ZW			